



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

PR 021/2019

L I D O

em, 08/05/19

Secretaria Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	07/05/19 às 17h
Assinatura	22.408
Matrícula	

Institui o programa Procuradoria da Mulher nas Cidades no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o programa Procuradoria da Mulher nas Cidades no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§1º O Programa de que trata o caput compreende a atuação da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, com o objetivo de ampliar o alcance e a efetividade das ações da Procuradoria, bem como de promover aproximação entre o órgão e a sociedade civil.

§2º O Programa se divide em três momentos: anterior à ação, no qual é feito o contato com lideranças locais, órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, para levantar as principais demandas das mulheres da região e definir estratégias e parcerias para a realização da ação; durante a ação, em que a sociedade civil, principalmente as mulheres, terão acesso à serviços e palestras informativas, bem como acesso a canais de denúncia; posterior à ação, no qual a Procuradoria Especial da Mulher irá avaliar e monitorar a efetividade do Programa.

Art. 2º É objetivo geral do programa Procuradoria da Mulher nas Cidades aproximar a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal da sociedade civil, com a finalidade de entender a realidade das mulheres do Distrito Federal e de promover a fiscalização e a análise das políticas públicas relacionadas às mulheres promovidas pelos órgãos do Poder Executivo local.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 021/2019
Folha Nº 01 Bite

Art. 3º São objetivos específicos da Procuradoria da Mulher nas Cidades:

I – aproximar a população da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - promover e fomentar o debate sobre questões de gênero, combate à violência contra a mulher e outras questões relacionadas às mulheres;

III – identificar as diferentes e específicas necessidades da população feminina do Distrito Federal;

IV – promover pesquisas e estudos sobre questões relacionadas às mulheres para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios para atividades legislativas;

V – fiscalizar e acompanhar a execução de programas relacionados às mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital.

VI - compilar as demandas recebidas e encaminhá-las ao Poder Executivo local para providências cabíveis.

Art. 4º O calendário das ações de que trata esta Resolução será decidido pela Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 5º A Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando o bom andamento das ações, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º Quando a Administração Regional não dispuser de local adequado, nem houver possibilidade de realização da ação em algum outro órgão público ou sociedade civil organizada, deverá ser montada estrutura que viabilize a execução dos trabalhos.

Art. 7º A Procuradoria Especial da Mulher designará gestor responsável pelo programa Procuradoria da Mulher nas Cidades para tratar de questões

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 021/2019
Folha Nº 02 Bete

administrativas, mobilização de lideranças comunitárias, definição de parcerias e outros assuntos pertinentes.

Parágrafo único. O gestor contará com o apoio da estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a realização do Programa Procuradoria da Mulher nas Cidades.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 021/2019

Folha Nº 03 Bete

JUSTIFICAÇÃO

O projeto Procuradoria da Mulher nas Cidades, iniciativa da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal da então Procuradora da Mulher – deputada Júlia Lucy, constitui diretriz fundamental para tornar mais efetivas as funções precípuas da Procuradoria Especial da Mulher desta Casa: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas relacionadas às mulheres; cooperar com organismos públicos e privados na implementação de políticas para as mulheres e promover pesquisas e estudos para fins de divulgação pública e subsídios para a atividade legislativa.

Por meio de visitas in loco, o Procuradoria da Mulher nas Cidades vai às diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal para receber e examinar denúncias da população feminina local, encaminhá-las, quando for o caso, para os órgãos competentes e acompanhar a execução de políticas públicas do Poder Executivo.

Nesse processo, o Procuradoria da Mulher nas Cidades ocorre em três momentos distintos: a) um momento anterior em que lideranças locais serão acionadas para levantar as demandas prioritárias das mulheres da região; b) um momento durante em que será realizada a ação e, por meio de parcerias, disponibilização de serviços voltados à mulher; c) um momento posterior em que a Procuradoria irá analisar e monitorar a efetividade da ação.

O objetivo é que a Procuradoria da Mulher desta Casa se consolide como um dos centros de debate de temas relacionados à mulher no âmbito do Distrito Federal, fiscalize os atos do Poder Executivo em questões voltadas à mulher e produza pesquisas e estudos sobre o tema.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Sala das sessões, em 07 de maio de 2019.


Deputada Júlia Lucy

NOVO

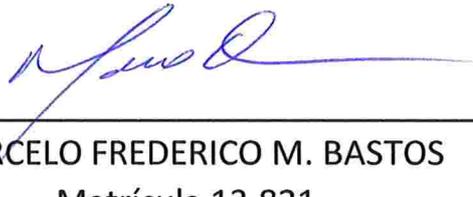
Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 021 / 2019
Folha Nº 04 B10

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 21/19** que “Institui o programa Procuradoria da Mulher nas Cidades no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Júlia Lucy (NOVO)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 09/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 021 / 2019

Folha Nº 05 Bet